Nicole Ingrid Braga de Paula
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
CPF 141.771.786-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
PERÍODO 03/02/23 ATÉ 09/02/23
ASSINATURA

OLARIA
Prefeitura Municipal

Resposta Recurso Administrativo

Edital 001/2023

Trata-se de recurso oferecido pelo candidato Leonardo Sales Delgado, que se insurge contra decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação para realização de Seleção Pública Simplificada – Edital 001/2023, nomeada pela Portaria nº 06/2023, proferida no dia 09 de janeiro de 2023.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o edital, o prazo para a recurso da decisão da comissão era de 02 (dois) dais úteis, a contar da data da publicação dos resultados preliminares, 30 de janeiro de 2023.

II – DO PEDIDO DO RECORRENTE

Solicitou revisão da análise de sua inscrição, a qual foi denominada pelo candidato de "Educação Física".

O recorrente narra em seu recurso que: "apenas coloquei de forma direta o cargo pretendido Educação física. O fato de não ter colocado a palavra regente não torna o preenchimento incorreto".

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em posse do recurso a comissão procedeu à nova avaliação na documentação apresentada.

Constatou-se que a função preenchida pelo candidato "Educação Física" não existe no Edital 001/2023.

Sendo apresentado na primeira página do Edital 001/2023, a contratação "Professor Regente de Aulas do Ensino Fundamental 1 e 2 (Ensino Regular e Tempo Integral) – Educação Física".

Nicole Ingrid Braga de Paula
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
CPF 141.771.786-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
PERÍODO 03/02/23 ATÉ 09/02/23
ASSINATURA

No item 2.1 do Edital 001/2023, narra: "as funções, quantidade de vagas, carga horária, atribuições, requisitos específicos e remunerações, estão discriminados no Anexo III deste Edital".

No Anexo III, do Edital 001/2023, são discriminadas duas funções para o Processo Seletivo: "Professor Ensino Fundamental I – Educação Física" e "Professor Ensino Fundamental II – Educação Física".

IV – DA DECISÃO

Isto posto, após o exame dos argumentos apresentados pelo recorrente, bem como a nova análise do preenchimento do Anexo I do Edital 001/2023, função pleiteada, e tendo em vista que não foi possível concluir em qual função o candidato buscou pleitear, **indeferimos** o recurso apresentado, com base no item 1.5.1 do Edital 001/2023, mantendo a classificação do Edital de Seleção Pública Simplificada.

Olaria, 03 de fevereiro de 2023.

Valdir de Souza Quelles
Presidente

Rosilene Maria da Cunha
Membro da Comissão

Nicole Ingrid Braga de Paula
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
CPF 141.771.786-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
PERÍODO 03/02/23 ATÉ 09/02/23
ASSINATURA

OLARIA
Prefeitura Municipal

Resposta Recurso Administrativo
Edital 001/2023

Trata-se de recurso oferecido pela candidata Jéssica Helena da Silva, que se insurge contra decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação para realização de Seleção Pública Simplificada – Edital 001/2023, nomeada pela Portaria nº 06/2023, proferida no dia 09 de janeiro de 2023.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o edital, o prazo para a recurso da decisão da comissão era de 02 (dois) dais úteis, a contar da data da publicação dos resultados preliminares, 30 de janeiro de 2023.

II – DO PEDIDO DO RECORRENTE

Solicitou revisão da análise de sua inscrição, a qual foi denominada pela candidata de "Professor de Educação Física".

A recorrente narra em seu recurso que: "acredito ter preenchido toda documentação de forma satisfatória;"

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em posse do recurso a comissão procedeu à nova avaliação na documentação apresentada.

Constatou-se que a função preenchida pelo candidato "Professor de Educação Física" não existe no Edital 001/2023.

Sendo apresentado na primeira página do Edital 001/2023, a contratação "Professor Regente de Aulas do Ensino Fundamental 1 e 2 (Ensino regular e Tempo Integral) – Educação Física".

No item 2.1 do Edital 001/2023, narra: "as funções, quantidade de vagas, carga

horária, atribuições, requisitos específicos e remunerações, estão discriminados no Anexo III deste Edital".

No Anexo III, do Edital 001/2023, são discriminadas duas funções para o Processo Seletivo: "Professor Ensino Fundamental I – Educação Física" e "Professor Ensino Fundamental II – Educação Física".

IV – DA DECISÂO

Isto posto, após o exame dos argumentos apresentados pela recorrente, bem como a nova análise do preenchimento do Anexo I do Edital 001/2023, função pleiteada, e tendo em vista que não foi possível concluir em qual função a candidata buscou pleitear, **indeferimos** o recurso apresentado, com base no item 1.5.1 do Edital 001/2023, mantendo a classificação do Edital de Seleção Pública Simplificada.

Olaria, 03 de fevereiro de 2023.

Valdir de Souza Quelles
Presidente

Rosilene Maria da Cunha
Membro da Comissão

Nicole Ingrid Braga de Paula
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
CPF 141.771.786-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
PERÍODO 03/02/23 ATÉ 09/02/23.
ASSINATURA

OLARIA
Prefeitura Municipal

Resposta Recurso Administrativo

Edital 001/2023

Trata-se de recurso oferecido pela candidata Ana Luíza Silva de Freitas, que se insurge contra decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação para realização de Seleção Pública Simplificada – Edital 001/2023, nomeada pela Portaria nº 06/2023, proferida no dia 09 de janeiro de 2023.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o edital, o prazo para a recurso da decisão da comissão era de 02 (dois) dais úteis, a contar da data da publicação dos resultados preliminares, 30 de janeiro de 2023.

II – DO PEDIDO DO RECORRENTE

A candidata pleiteou a vaga de Professor Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa e Comunicação e Linguagens.

Solicitou revisão da análise de sua documentação, em relação à pontuação no item de avaliação (escolaridade). Alegando ter entregue o diploma que certifica a conclusão da Pós-graduação.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em posse do recurso a comissão procedeu à nova avaliação na documentação apresentada.

Constatou-se que no item 5.2.1, comprovação da escolaridade, o candidato necessitaria entregar "certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas com aprovação de monografia **ou** Certidão de Conclusão do curso, em Educação ou na própria área referente ao cargo ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, **acompanhados**

Nicole Ingrid Braga de Paula
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
CPF 141.771.786-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
PERÍODO 03/02/23 ATÉ 03/02/23
ASSINATURA

do respectivo Histórico Escolar – Reconhecido pelo MEC".

IV – DA DECISÂO

Isto posto, após o exame dos argumentos apresentados pela recorrente, bem como a nova análise da documentação, foi constatada a entrega do Certificado de Especialização, acompanhado do histórico escolar do Ensino Fundamental e Médio. Seguindo o item 5.2.1, faltou apresentar o Histórico Escolar da Especialização, por isso, **indeferimos** o recurso apresentado, mantendo a classificação do Edital de Seleção Pública Simplificada.

Olaria, 03 de fevereiro de 2023.

Valdir de Souza Quelles
Presidente

Rosilene Maria da Cunha
Membro da Comissão

Nicole Ingrid Braga de Paula
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
CPF 141.771.786-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
PERÍODO 03/02/23 ATÉ 09/02/23
ASSINATURA

OLARIA
Prefeitura Municipal

Resposta Recurso Administrativo

Edital 001/2023

Trata-se de recurso oferecido pela candidata Cristina Torres, que se insurge contra decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação para realização de Seleção Pública Simplificada – Edital 001/2023, nomeada pela Portaria nº 06/2023, proferida no dia 09 de janeiro de 2023.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o edital, o prazo para a recurso da decisão da comissão era de 02 (dois) dais úteis, a contar da data da publicação dos resultados preliminares, 30 de janeiro de 2023.

II – DO PEDIDO DO RECORRENTE

A candidata pleiteou a vaga de Professor de Ensino Fundamental I – Apoio.

Solicitou revisão da análise de sua documentação, uma vez que, foi desclassificada. Alegando ter certeza da entrega de todos os documentos necessários para a análise.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em posse do recurso a comissão procedeu à nova avaliação na documentação apresentada.

Constatou-se que no Anexo III, do Edital 001/2023, na função Professor de Ensino Fundamental I – Apoio, os requisitos específicos eram: Licenciatura Plena em Educação Especial **E** Pós-graduação em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove 360 horas de conteúdos da Educação Especial.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, após o exame dos argumentos apresentados pela recorrente, bem como a nova análise da documentação, foi constatado que a recorrente entregou certificados de Licenciatura em Pedagogia e de Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva. Com base no Anexo III, não foi comprovada a Licenciatura Plena em Educação Especial, por isso, **indeferimos** o recurso apresentado, mantendo a classificação do Edital de Seleção Pública Simplificada.

Olaria, 03 de fevereiro de 2023.

Valdir de Souza Quelles
Presidente

Rosilene Maria da Cunha
Membro da Comissão

Resposta Recurso Administrativo

Edital 001/2023

Trata-se de recurso oferecido pela candidata Cristina Torres, que se insurge contra decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação para realização de Seleção Pública Simplificada – Edital 001/2023, nomeada pela Portaria nº 06/2023, proferida no dia 09 de janeiro de 2023.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o edital, o prazo para a recurso da decisão da comissão era de 02 (dois) dais úteis, a contar da data da publicação dos resultados preliminares, 30 de janeiro de 2023.

II – DO PEDIDO DO RECORRENTE

A candidata pleiteou a vaga de Professor de Ensino Fundamental I e II (Tempo Integral) – Estudos Orientados.

Solicitou saber qual o motivo de sua classificação na decima quarta colocação, visto que houve empate na pontuação final.

Solicitou ainda, os motivos pelos quais alguns cursos de aperfeiçoamento não foram contabilizados.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em posse do recurso a comissão procedeu à nova avaliação na documentação apresentada.

No item avaliação da escolaridade, é descrito: "Cursos de Aperfeiçoamento Profissional, reconhecido pelo MEC, com duração igual ou superior a 100 horas em áreas correlatas a profissão para a qual o (a) candidato(a) se inscreveu."

Constatou-se que no item **5.7**, é narrado: "na hipótese de igualdade de pontuação

Nicole Ingrid Braga de Paula
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
CPF 141.771.786-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
PERÍODO 03/02/23 ATÉ 09/02/23
ASSINATURA

obtida nessa etapa, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) Maior tempo de experiência na função para a qual se inscreveu devidamente comprovado; b) Idade mais avançada."

IV – DA DECISÃO

Isto posto, após o exame dos argumentos apresentados pela recorrente, bem como a nova análise da documentação, foi constatado dentre os certificados entregues três Cursos de Aperfeiçoamento Profissional não correlatados a profissão/função pleiteada, sendo eles: Atualização em Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar; Rotinas Administrativas + info; Atualização em Coordenação Pedagógica. Por fim, sua colocação (décima quarta) foi mantida, uma vez que, o primeiro critério de desempate é o maior tempo de experiência na função pleiteada. Portanto, **indeferimos** o recurso apresentado, mantendo a classificação do Edital de Seleção Pública Simplificada.

Olaria, 03 de fevereiro de 2023.

Valdir de Souza Quelles
Presidente

Rosilene Maria da Cunha
Membro da Comissão

Nicole Ingrid Braga de Paula
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
CPF 141.771.786-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
PERÍODO 03/02/23 ATÉ 09/02/23
ASSINATURA

OLARIA
Prefeitura Municipal

Resposta Recurso Administrativo
Edital 001/2023

Trata-se de recurso oferecido pelo candidato José Antônio da Silva, que se insurge contra decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação para realização de Seleção Pública Simplificada – Edital 001/2023, nomeada pela Portaria nº 06/2023, proferida no dia 09 de janeiro de 2023.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o edital, o prazo para a recurso da decisão da comissão era de 02 (dois) dais úteis, a contar da data da publicação dos resultados preliminares, 30 de janeiro de 2023.

II – DO PEDIDO DO RECORRENTE

O candidato pleiteou a vaga de Professor de Ensino Fundamental II – Práticas Corporais – Dança.

Questiona a avaliação do 1.5 (Documentos), letra (G): "Cópia do Título de Eleitor, acompanhado da Certidão emitida pela Justiça Eleitoral".

Alega que: "conforme é possível observar o edital é omisso, na especificação de qual certidão seria necessária que o candidato apresentasse. A justiça eleitoral emite várias certidões para cada caso especifico, dependendo da necessidade do cidadão; dentre elas, certidão de quitação eleitoral; certidão de quitação do serviço militar, no caso de homens, certidão circunstanciada, certidão negativa de alistamento eleitoral, dentre outras".

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em posse do recurso a comissão procedeu à nova avaliação.

Em relação aos documentos exigidos pelo item 1.5 (Documentos), letra (G): "Cópia do Título de Eleitor, acompanhado da Certidão emitida pela Justiça Eleitoral", o Edital 001/2023

evidencia uma complementação do item anterior. No ponto 1.10 (Requisitos – Obrigatoriedade), é descrito: "estar quite com as obrigações eleitorais".

IV – DA DECISÃO

Considerando os argumentos levantados pelo recorrente, é de se ressaltar que o edital, seja ele de concurso, processo seletivo ou até de licitação, visa garantir condições iguais de participação para os que se enquadrarem em seus requisitos, fazendo lei entre as partes.

No caso em apreço, verifica-se que o recorrente, inconformado com a exigência da certidão de quitação eleitoral, poderia se valer dentro do prazo legal de instrumentos de impugnação quando da publicação do edital, o que não o fez.

Deixar para levantar questionamento após a decisão final é no mínimo temerário. A uma porque constitui forma de burlar a exigência editalícia, que agora retirada, inviabilizaria a participação de outros que lá atrás optaram por não o fazer em decorrência da exigência ali constante; a duas porque a exigência não constitui ato ilícito, ou violação a lei.

Lado outro, importante lembrar que a compreensão do edital também faz parte do processo seletivo, e deixar de atender requisito, que frise-se, somente o candidato ora recorrente, deixou de cumprir constitui violação ao processo, aos demais participantes e principalmente à Administração Pública.

Desta forma, com base nos princípios da vinculação ao edital convocatório, bem como na inexistência de violação da lei na exigência realizada, a comissão resolve por **indeferir** o recurso apresentado, pelas razões acima expostas.

Olaria, 03 de fevereiro de 2023.

Váldir de Souza Quelles
Presidente

Rosilene Maria da Cunha
Membro da Comissão